

LEI Nº 1.153/07

**AUTORIZA O PARCELAMENTO E RE-  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBU-  
TÁRIOS MUNICIPAIS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários junto à Receita Municipal vencidos até 15.06.07, constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, poderão ser parcelados em até 36 meses.

Art. 2º - Os contribuintes interessados em parcelar seus débitos, deverá optar até 30.06.07.

Art. 3º - Os contribuintes que deixarem de recolher as prestações por três meses consecutivos ou 4 meses alternados, será excluído do programa de parcelamento e reparcelamento.

Art. 4º - O valor mínimo das parcelas será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 5º - Em caso de parcelamento anterior, o novo parcelamento obedecerá ao limite de parcelas não pagas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de março de 2007.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*